



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 14/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA MGU ELEVADORES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MGU ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.391.531/0001-95, com sede na Rua Pernambuco, 716 – Bairro Bosque no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Geovani Alves Maia** empresário, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG nº. 399740 SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.846.552-59, residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 8775/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e tudo que se fizer necessário para o perfeito funcionamento de 01 (um) elevador de passageiros, com capacidade para até 600 quilos, instalado na sede na SEDE da Câmara Municipal de Rio Branco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do presente Termo Contratual.

1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças e acessórios (Linha: HD 40; tipo comercial; Capacidade: 08 pessoas ou 600k; Paradas: 04; Elevador: Padrão Ouro com estrutura metálica; Cabina: panorâmica Stylus. Med.: Largura 1100mm; Profundidade 1400mm; Altura 2200mm) instalado na Sede da Câmara Municipal de Rio Branco	Mês	5m 25d	1.400,00	8.129,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá como termo inicial a data de assinatura e encerramento em **31/12/2020**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 8.129,03 (Oito mil cento e vinte e nove reais e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 001

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto às fazendas federal, estadual e municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

5.4 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;

5.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.7 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos. Não devem ser afastados da manutenção preventiva a execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza e lubrificação.

6.1.2 Os serviços de manutenção preventiva que exigirem a paralisação dos equipamentos deverão ser realizados em dias não úteis, exceto quando autorizado pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.1.3. A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro a seguir discriminado, por solicitação através de ordem de serviço "OS".

6.1.4. Deve ser realizada a manutenção preventiva no(s): quadro de comando, máquina de tração, freio, motor, polia de tração, aparelho seletor, limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, cabine, corrediça de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contrapeso, corrediça de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, tensor, limite fim de curso, soleira de pavimento, motor de porta, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.1.5. Todas as despesas para a efetiva manutenção preventiva, incluindo insumos/materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada são de responsabilidade da empresa contratada.

6.1.6. O ônus da desinstalação e/ou reinstalação de equipamentos, quando da realização dos serviços de manutenção preventiva, é de responsabilidade da Contratada.

6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1 A manutenção corretiva compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, bem como o serviço de emergência, que se dá quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma "pane" do equipamento ficam segregadas em seu interior (cabina). Consiste ainda no atendimento das solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2.2 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para atender todos os chamados demandados pela Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas em dias úteis e não úteis, nos prazos previstos neste documento, inclusive em situações de emergência.

6.2.3 A manutenção corretiva dos equipamentos dar-se-á por demanda, provocada pelo fiscal do contrato, mediante expedição de Ordem de Serviço, que poderá ser enviada por e-mail à Contratada e, na impossibilidade de utilização daquele canal de comunicação, entregue em mãos após solicitação via telefone.

6.2.4 Os serviços de manutenção corretiva visam suprimir defeitos/imperfeições do aparelho descrito neste Termo de Referência, bem ainda, compreenderá, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;
- c) correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,
- d) substituição de peças.

6.2.5 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

6.2.6. A Contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 06 (horas).

6.2.7. As chamadas emergenciais para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes, deverão ser atendidas em no máximo 30 minutos.

6.3 - DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A presente contratação será gerenciada e fiscalizada por servidor designado para este fim, que se incumbirá das seguintes atribuições:

6.3.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

6.3.3. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3.4. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

6.3.5. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

6.3.6. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança, com cobertura de peças, exceto: cabine e, portas e marcos de portas, pistão hidráulico e unidade hidráulica.

7.1.2 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

7.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CMRB, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.1.4 Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da Contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante.

7.1.5 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

7.1.6 Responsabilizar-se também pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.

7.1.7 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.

7.1.8 A Contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante.

7.1.9 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva.

7.1.10 Executar, anualmente, sem ônus para a Contratante, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

7.1.11 Aender chamado da Contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante.

7.1.12 Efetuar testes de segurança, conforme normativas em vigor exaradas pelo fabricante do equipamento.

7.1.13 Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais.

7.1.14 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado a Contratante, sob pena de responsabilidade.

7.1.15 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.1.16 Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.

7.1.17 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.1.18 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Contratante.

7.1.19 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos serviços contratados, seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que a Contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.20 Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc, às suas despesas.

7.1.21 Manter serviço de comunicação à disposição da Contratante, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.

7.1.22 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na execução dos serviços.

7.1.23 Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CMRB, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

7.1.24 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da Contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes.

7.1.25 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

7.1.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração.

7.1.27 Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.28 Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CMRB ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

7.1.29 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme prevê o art. 55, XIII, da Lei de Licitações.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Permitir acesso dos técnicos da Contratada ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional.

7.2.2 Fornecer a Contratada todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços e cumprir rigorosamente as suas orientações técnicas.

7.2.3 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador.

7.2.4 Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da Contratada.

7.2.5 Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da Contratada para prestação de serviços.

7.2.6 autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato.

7.2.7 Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



7.2.8 Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

7.2.9 A Contratante se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

7.2.10 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

7.2.11 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a Contratante.

7.2.12 se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.1.13 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.2.14 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela Contratada, em virtude de penalidades impostas, a Contratante poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.15 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo Referência e seus Anexos.

7.2.16 Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2. 17 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CMRB na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. apresentação de documentação falsa;

9.1.2. retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar na execução do contrato;

9.1.4. fraudar na execução do contrato;

9.1.5. comportamento inidôneo;

9.1.6. declaração falsa;

9.1.7. fraude fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.2. Para os fins do subitem 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

9.4. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a empresa retardar a execução do contrato, conforme previsto no subitem 10.1.2, situação que estará configurado quando a Contratada:

9.4.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

9.4.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA

11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SCFC/CLC - 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - Ac, 07 de julho de 2020


ANTONIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB


RAILSON CORREIA DA COSTA
1º Secretário - CMRB


MGU ELEVADORES LTDA
CNPJ nº. 22.391.531/0001-95
Representante: **Geovani Alves Maia**
Contratada

Valor do Aditivo: R\$ 47.360,46

Data Assinatura: 02.07.2020

Assinam: Antonio Lira de Moraes – Presidente e Railson Correia da Costa – 1º Secretário, pela Contratante e Edinaldo Cruz Nascimento, pela Contratada.
Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 14/2020

Processo Administrativo nº 8775/2020

Dispensa de Licitação nº 05/2020

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e MGU Elevadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de 01 elevador instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Rio Branco.

Valor Mensal: R\$ 1.400,00

Valor Total: R\$ 8.129,03

Vigência: 07.07.2020 a 31.12.2020.

Data Assinatura: 07.07.2020

Assinam: Antonio Lira de Moraes – Presidente e Railson Correia Costa – 1º Secretário, pela Contratante e Geovani Alves Maia, pela Contratada.
Original assinado

ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATO 130/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.738.889/0001-25, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Ederaldo Caetano de Sousa.

CONTRATADA: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.033.45/0001-30, com sede à Estrada do Aviário, nº 423 – Bairro Aviário Rio Branco Acre, representada neste ato pela Sra. Raiani da Silva Correia, CPF nº 009.534.682-16, RG nº 11195355 SSP/AC.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos – para atendimento da Farmácia Municipal de Saúde, no ensejo desenvolvendo o trabalho de qualidade e prestação de assistência ao paciente, conforme anexo I, Termo de Referência, de Pregão SRP nº. 026/2019 – CPL, constante do Processo Administrativo Nº 49/2019.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V. TOTAL
114	50	EMBALAGEM	Ácido fosfórico gel 37% c/3und.	5,42	271,00
115	50	UNIDADES	Agente de união c/ carga fotopolimerizável 2.1 4ml	12,90	645,00
116	50	UNIDADES	Agente de união com carga primer e bond	15,28	764,00
130	20	UNIDADES	Almotolia bico reto 250ml (marrom)	2,72	54,40
132	5	CÁPSULA	Amalgama de uma porção	76,00	380,00
135	40	CAIXA	Anestésico Cloridrato de Mepivacaina 3% caixa c/ tubetes de 1,8 ml.	109,00	4.360,00
137	80	UNIDADES	Aplicador de hidróxido de cálcio duplo	6,15	492,00
139	20	UNIDADES	Aplicador descartáveis (regular 2.0 mm)	8,62	689,60
144	10	UNIDADES	Broca cabide esférica baixa rotação ca nº05	4,35	43,50
145	10	UNIDADES	Broca carbide esférica baixa rotação ca nº06	4,35	43,50
146	10	UNIDADES	Broca cabide nº245	4,35	43,50
148	10	UNIDADES	Broca cirúrgica 702	7,99	79,90
149	10	UNIDADES	Broca cirúrgica 703	7,99	79,90
171	80	UNIDADES	Cariostático 30%	17,20	1.376,00
173	50	UNIDADES	Cimento de iodo de zinco (pó)	4,90	245,00
175	50	UNIDADES	Clorexidina 2% capacidade 1lt	15,00	750,00
182	30	UNIDADES	Condensador de amalgama nº01	6,15	184,50
183	30	UNIDADES	Condensador de amalgama nº02	6,15	184,50
184	30	UNIDADES	Condensador de amalgama nº4	6,15	184,50
185	30	UNIDADES	Condicionador ácido gel 37% embalagem com 3seringas 2,5 ml cada.	4,80	144,00
192	20	PACOTE	Desincrustanteoximax líquido.	49,00	980,00
201	30	UNIDADES	Espátula de titânio para inserção de resina - nº01	14,06	421,80
206	80	UNIDADES	Evidenciador de placa bacteriana	6,37	509,60
210	50	UNIDADES	Fita matriz em aço inoxidável 0,05x5 mm	1,41	70,50
211	50	UNIDADES	Fita matriz em aço inoxidável 0,05x7 mm	2,00	100,00
213	30	UNIDADES	Fixador citológico, spray, 100 ml	6,68	200,40
228	30	UNIDADES	Formocresol -10ml	4,24	127,20
240	150	CAIXA	Lancetas para punção em aço inoxidável cx. Com 200 lancetas.	10,06	1.509,00
241	50	PAR	Luva cirúrgica estéril nº7,5 par	1,34	67,00
242	50	PAR	Luva cirúrgica estéril nº8,0 par	1,34	67,00
243	50	PAR	Luvas cirúrgica estéril tamanho 7.0 par	1,34	67,00
251	90	CAIXA	Máscara protetora hospitalar nº95 pf2 caixa c/20 unidades.	54,40	4.896,00
253	100	UNIDADES	Óculos de proteção transparente	3,55	355,00
254	100	UNIDADES	Óculos de proteção ultraspec cor laranja embalagem com 1 unidade.	3,99	399,00
255	30	UNIDADES	Óleo lubrificante desodorizado spray para caneta de alta e baixa rotação.	19,35	580,50
258	30	ROLO	Papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave 30 mm x100mm	86,90	2.607,00
259	30	ROLO	Papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave 20 mm x100mm	89,85	2.695,50
260	50	UNIDADES	Lençol de papel descartável 100% em fibra natural em bobina 70x 50 cm.	7,48	374,00
267	25	UNIDADES	Pote dappen de plástico colorido	2,63	65,75
268	40	UNIDADES	Prendedor de jacaré com fio de silicone embalagem com 1 unidade na cor branca.	5,20	208,00